



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 493/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/I/E/nº 842/2019 (SEI PR 1529227), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 1423/2019 (SEI PR 1529335), de autoria do Senhor Deputado Federal André de Paula, *sugerindo a concessão de permissão da produção de mudas de citros com a utilização de solo.*
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 1202/2019/MAPA (SEI PR 3390285) e respectivos anexos (SEI PR 3390292) e (SEI PR 3390305), pelos quais o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento remete resposta quanto às solicitações dos Parlamentares em comento.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 25/05/2022, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004117/2019-23

SEI nº 3391542

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 1202/2019/GAB-GM/MAPA

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA CASA CIVIL
Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 418
70150-900 - Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 268/2019/INC/SEREX/CC/PR - Indicações Parlamentares.

Ref.: Proc. nº 00030.004117/2019-23

Senhor Secretário Especial,

Ao cumprimentá-lo, faço referência ao Ofício nº 268/2019/INC/SEREX/CC/PR, de 27 de novembro de 2019, o qual repassa a esta Pasta cópia do Ofício 1ªSec/I/E/nº 842/2019, acompanhado da Indicação Parlamentar nº 1.423/2019, de autoria do Deputado Federal André de Paula, sugerindo concessão de permissão da produção de mudas de citros com a utilização de solo.

Sobre o tema, encaminho a anexa Nota Técnica nº 1/2019/DIM/CSM/CGSMPC/DSVIA/SDA/MAPA, contendo o posicionamento do Coordenador-Geral de Sementes, Mudas e Proteção de Cultivares, aprovado pelo Secretário de Defesa Agropecuária deste Ministério, através do Despacho 2515/2019.

Atenciosamente,

PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO
Chefe de Gabinete

Anexo: I - Nota Técnica nº 1/2019/DIM/CSM/CGSMPC/DSVIA/SDA/MAPA (9464719)
II - Despacho nº 2515/2019 (9479138).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO, Chefe de Gabinete da Ministra**, em 23/12/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9495250**
e o código CRC **25A81E89**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Telefone: 61 3218-2800
70043-900 Brasília – DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 00030.004117/2019-23

SEI nº 9495250



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEMENTES, MUDAS E PROTEÇÃO DE CULTIVARES
DIVISÃO DE MUDAS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/DIM/CSM/CGSMPC/DSVIA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 00030.004117/2019-23

INTERESSADO: PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO, ANDRÉ DE PAULA

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de permissão de utilização de solo na produção de mudas de citros, com a consequente alteração do artigo 28, da Instrução Normativa nº 48, de 24 de setembro de 2013.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Instrução Normativa nº 48, de 24 de setembro de 2013.

2.2. Processo nº 00030.004117/2019-23.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O presente processo foi encaminhado à Coordenação-Geral de Sementes, Mudas e Proteção de Cultivares para emissão de manifestação, de forma a subsidiar a resposta a ser encaminhada pelo Gabinete da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Secretaria Especial de Relacionamento Externo, da Casa Civil, da Presidência da República, sobre pleito efetuado por meio da Indicação nº 1.423, de 2019, de autoria do Deputado Federal André de Paula (SEI nº 9256121).

4. ANÁLISE

4.1. O Deputado Federal André de Paula, por meio da Indicação nº 1.423, datada de 14 de outubro de 2019, sugere à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a concessão de permissão da produção de mudas de citros com a utilização de solo.

4.2. Informa que, desta forma, faz-se necessário promover a alteração do disposto no artigo 28, da Instrução Normativa nº 48, de 24 de setembro de 2013.

4.3. A citada normativa estabelece as normas de produção e comercialização de material de propagação de citros, bem como seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o território nacional. O artigo 28, especificamente, determina que *"Será permitida a produção de mudas de citros somente com a utilização de substrato que não contenha solo"*.

4.4. A Instrução Normativa nº 48, de 2013, por meio do seu artigo 52, determinou um prazo para a entrada desta exigência em vigor, dispondo que *"Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Instrução Normativa, para o produtor de muda cítrica, já inscrito no RENASEM, se adequar às exigências estabelecidas nos arts. 17 e 28, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária vigente"*.

4.5. Portanto, a exigência mencionada no artigo 28, da Instrução Normativa nº 48, de 2013, passou a vigorar a partir de setembro de 2017.

4.6. O Deputado Federal André de Paula afirma estar ciente de que *"[...] a vedação da produção de mudas de citros constante no art. 28, da Instrução Normativa mencionada, visa assegurar a*

produção de mudas sadias, livres de doenças e contaminação de patógenos de solo".

4.7. Entretanto, pondera que é "[...] oportuno destacar que o Estado de Pernambuco, em especial, o município de Orobó, é reconhecido pelo próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como área ausente de praga para o cancro cítrico. doença provocada por uma bactéria que danifica os citros, como laranja e limão, e não tem cura. Desde 2006 a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro) inspeciona e cadastra com georreferenciamento os pomares de citros, buscando comprovar a ausência da doença no Estado".

4.8. Importa esclarecer que a exigência contida no artigo 28, da Instrução Normativa nº 48, de 2013, não possui nenhuma relação com as ações de prevenção ou de controle da praga Cancro Cítrico, causada pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, haja vista que esta não é uma praga de solo e, portanto, as medidas para seu controle não se dão pela produção das mudas em substrato.

4.9. Informa o Deputado, ainda, que a região "[...] vem sofrendo uma baixa econômica considerável com a restrição da produção de mudas de citros somente com a utilização de substrato que não contenha solo".

4.10. Afirma o texto contido na Indicação nº 1.423, de 2019, que "[...] Como o estado de Pernambuco é reconhecido como área livre de doença, justifica-se a permissão da ampliação da produção de mudas de citros com a utilização de solo [...]".

4.11. Ocorre que o Estado de Pernambuco não é reconhecido como área livre de doença, como afirma o texto, mas apenas livre da praga Cancro Cítrico, que conforme já foi afirmado, não é o alvo da medida adotada pela IN nº 48, de 2013, ao restringir a produção de mudas à utilização de substrato.

4.12. Considerando a importância econômica da citricultura nacional na balança comercial brasileira e o fato, comprovado cientificamente, de que o solo é veículo propagador de grande número de pragas de plantas, sua utilização na produção de mudas cítricas não está autorizada pelo artigo 28 da referida Instrução, como forma de garantir a qualidade da muda produzida, no que se refere ao seu estado fitossanitário, e cumprir com o objetivo do Sistema Nacional de Sementes e Mudas, que é garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.

4.13. Todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 48, de 2013, são fruto de intensa discussão do grupo de trabalho composto para esta finalidade, que continha representantes do setor produtivo, do setor acadêmico-científico e do setor de regulação. A proposta foi, ainda, intensamente debatida na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura, que também congrega representantes de todos estes segmentos citados.

4.14. Dessa forma, seu texto final, incluindo o comando contido no artigo 28, é o que foi pactuado entre todos os setores citados, tendo atuado o MAPA como um mediador das demandas apresentadas pelos diversos atores da cadeia.

4.15. Além disso, a citada proposta foi submetida à Consulta Pública, por 60 dias, por meio da Portaria nº 101, de 2012, permitindo a ampla divulgação do seu conteúdo, objetivando o recebimento de sugestões e contestações de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

4.16. A proposta de exigência contida no artigo 28, da Instrução Normativa nº 48, de 2013, não apresentava prazo para sua implementação, deduzindo-se que tenha sido idealizada para aplicação imediata, segundo seus propositores. A então Coordenação de Sementes e Mudas (CSM/DFIA), entendendo a necessidade de um tempo para que os viveiristas pudessem se adequar ao novo sistema de produção, estabeleceu o prazo de quatro anos para a entrada em vigor desta exigência.

4.17. É do entendimento desta Coordenação-Geral que a alteração aqui proposta demanda discussões altamente técnicas e vasto conhecimento acadêmico das culturas e espécies de pragas envolvidas, necessitando, dessa forma, ser analisada e discutida junto ao grupo de trabalho responsável pela elaboração da Instrução Normativa nº 48, de 24 de setembro de 2013, ou, na impossibilidade de reconstituição do grupo original, por outro grupo de trabalho com semelhante representatividade, considerando os distintos segmentos que compõem a cadeia produtiva da citricultura.

4.18. Importa ressaltar que a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura, em reunião realizada em julho de 2019, após recebimento e discussão do pleito de representantes do município de Dona Euzébia, Minas Gerais, a respeito deste mesmo tema, reiterou sua posição, a qual já havia sido anteriormente manifestada, de acordo com o Ofício CSCIT nº 03/2019 (SEI nº 7864151), que consta do Processo Administrativo SEI nº 21000.047363/2019-05, contrária à alteração proposta na Instrução Normativa nº 48, de 24 de setembro de 2013, mencionada erroneamente como IN nº 46/2013 no referido ofício, por entender que tal modificação "[...] *poderá trazer prejuízos, além de insegurança jurídica para o setor*".

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Ofício nº 268/2019/INC/SEREX/CC/PR (SEI nº 9256121).

5.2. Indicação nº 1.423, de 2019 (SEI nº 9256121).

5.3. Despacho 261 (SEI nº 9462440).

6. **CONCLUSÃO**

6.1. As exigências contidas na IN nº 48, de 2013, são fruto de intensa discussão do grupo de trabalho composto para esta finalidade, que continha representantes do setor produtivo, do setor acadêmico-científico e do setor de regulação. A proposta foi, ainda, intensamente debatida na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura, que também congrega representantes de todos estes segmentos citados.

6.2. É do entendimento da Coordenação-Geral de Sementes, Mudas e Proteção de Cultivares que a alteração proposta pelo Deputado Federal André de Paula demanda discussões altamente técnicas e vasto conhecimento acadêmico das culturas e espécies de pragas envolvidas, necessitando, dessa forma, ser analisada e discutida junto ao grupo de trabalho responsável pela elaboração da Instrução Normativa nº 48, de 24 de setembro de 2013, ou, na impossibilidade de reconstituição do grupo original, por outro grupo de trabalho com semelhante representatividade, considerando os distintos segmentos que compõem a cadeia produtiva da citricultura.

6.3. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Citricultura já se manifestou, oficialmente, contrária à alteração do artigo 28, da Instrução Normativa nº 48, de 24 de setembro de 2013, por entender que tal modificação poderá trazer prejuízos e insegurança jurídica para o setor.

Elyson Santos Amaral

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Chefe da Divisão de Mudas

Coordenação-Geral de Sementes, Mudas e Proteção de Cultivares



Documento assinado eletronicamente por **ELYSON SANTOS AMARAL**, **Chefe**, em 19/12/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9464719** e o código CRC **12CF2767**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF

CEP 70043-900 Tel: (61) 3218-2314 / 2315

DESPACHO

Processo nº 00030.004117/2019-23

Interessado: PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO

**Ao Gabinete da Ministra - GM/MAPA,
Senhora Assessora: FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS**

Em atenção ao Despacho 3642 (9262070), apresento a Nota Técnica 1 (9464719), elaborada pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas desta Secretaria - DSV/SDA, com a qual corroboro, a fim de subsidiar resposta ao interessado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, Secretário(a) de Defesa Agropecuária, em 20/12/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9479138** e o código CRC **5FDD5CDD**.